

35

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= L E I N° 362, DE 2 DE ABRIL DE 1963

Cria a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promuo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e instalar uma Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais.

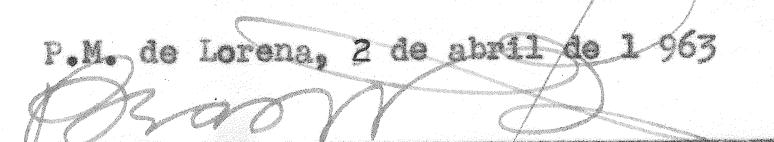
Art. 2º - A Cooperativa de consumo tem por fim ajudar a economia doméstica, adquirindo, o mais diretamente possível do produtor ou a outras cooperativas, os gêneros de alimentação, de vestuário e outros artigos de uso e consumo pessoal, da família e do lar, distribuindo-os nas melhores condições de qualidade e preço aos seus associados.

Art. 3º - A Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais aqui denominada COSEMU, comporá o seu quadro social obrigatoriamente com todos os servidores municipais, qualquer que seja a forma de pagamento, dentro da legislação federal sobre sociedades cooperativas.

§ único - Poderão facultativamente se associarem à COSEMU os que desempenharem mandatos eletivos, na forma que determina os estatutos da instituição, sem terem, entretanto, direito a cargos de direção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2 de abril de 1963

  
BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de abril de 1963.

  
Domingos Guatulues  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA